ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

# Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 16 a 20 de Novembro de 2026** Tiragem: 25 exemplares

**ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.**

Lei Municipal nº 743 /2026 Em, 19 de Novembro de 2026.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São José do Sabugi para o exercício financeiro de 2027 no montante de R$ 64.052.771,00 (Sessenta e Quatro Milhões, Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I - Receitas do Tesouro**

| **RECEITA BRUTA** | **59.542.083,00** |
|---|---|
| Receitas Correntes. | 54.806.195,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.946.404,00 |
| Contribuições | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 474.117,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 3.885,00 |
| Transferências Correntes | 50.126.063,00 |
| Outras Receitas Correntes | 255.726,00 |
| Receitas de Capital | 4.735.888,00 |
| Operações de Crédito | 556.500,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 3.944.043,00 |
| Outras Receitas de Capital | 235.345,00 |
| Receitas Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS | 0,00 |
| Contribuições - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Patrimonial - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Agropecuária - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Industrial - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita de Serviços - Intra OFSS | 0,00 |
| Transferências Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Receitas de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Operações de Crédito - Intra OFSS | 0,00 |
| Alienação de Bens - Intra OFSS | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos - Intra OFSS | 0,00 |
| Transferências de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| **DEDUÇÕES** | **(6.889.721,00)** |
| Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | (4.006.800,00) |
| Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | (134,00) |
| Dedução do ICMS - Principal | (2.835.000,00) |
| Dedução do IPVA - Principal | (47.114,00) |
| Dedução do IPI - Municípios - Principal | (673,00) |
| **TOTAL** | **52.652.362,00** |

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

| **RECEITA BRUTA** | **11.400.409,00** |
|---|---|
| Receitas Correntes. | 6.791.970,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 |
| Contribuições | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 25.890,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes | 6.766.080,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 |
| Receitas de Capital | 4.608.439,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 4.608.439,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Receitas Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS | 0,00 |
| Contribuições - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Patrimonial - Intra OFSS | 0,00 |
| **RECEITA BRUTA** | **11.400.409,00** |
| Receitas Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Agropecuária - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Industrial - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita de Serviços - Intra OFSS | 0,00 |
| Transferências Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Receitas de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Operações de Crédito - Intra OFSS | 0,00 |
| Alienação de Bens - Intra OFSS | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos - Intra OFSS | 0,00 |

| | |
|---|---|
| Transferências de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| **DEDUÇÕES** | **0,00** |
| **TOTAL** | **11.400.409,00** |
| **Total Geral da Receita ----------->** | **64.052.771,00** |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

| Código | Descrição | Valor | % |
|---|---|---|---|
| 01000 | CÂMARA MUNICIPAL | 3.121.189 | 4,87% |
| 02000 | GABINETE DO PREFEITO | 1.098.777 | 1,72% |
| 03000 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 2.160.697 | 3,37% |
| 04000 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS | 3.795.494 | 5,93% |
| 05000 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO | 17.743.946 | 27,70% |
| 06000 | SECRETARIA DE FINANÇAS | 2.874.601 | 4,49% |
| 08000 | SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA | 10.205.862 | 15,93% |
| 09000 | SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA | 290.700 | 0,45% |
| 13000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | 704.473 | 1,10% |
| 14000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL | 55.650 | 0,09% |
| 15000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E | 80.850 | 0,13% |
| 99000 | RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 176.967 | 0,28% |
| **Total** | **----------->** | **42.309.206** | **66,05%** |

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta**

| Código | Descrição | Valor | % |
|---|---|---|---|
| 10000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 18.353.491 | 28,65% |
| 11000 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 3.390.074 | 5,29% |
| **Total ->** | | **21.743.565** | **33,95%** |
| **Total Geral da Despesa** | | **64.052.771,00** | **100,00%** |

**Despesa por Categoria Econômica**

**I - Despesas do Tesouro**

| | |
|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES** | **24.439.174,00** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 14.838.857,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 9.600.317,00 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **17.693.065,00** |
| INVESTIMENTOS | 16.519.896,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.173.169,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 176.967,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 176.967,00 |
| **Total ----------->** | **42.309.206,00** |

**II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

| | |
|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES** | **14.226.485,00** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 6.323.822,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 7.902.663,00 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **7.517.080,00** |
| INVESTIMENTOS | 7.517.080,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 |
| **Total ----------->** | **21.743.565,00** |
| **Total Geral da Despesa ----------->** | **64.052.771,00** |

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolço (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, iniciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da

Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do

art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficiêntes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II.Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2027, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2027, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2027, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito Constitucional

**LEI Municipal Nº 744/2026**

**Dispõe sobre alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de São José do Sabugi para o exercício financeiro de 2027, visando à sua adequação e compatibilização com a proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA 2027, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam promovidas alterações na Lei nº 728 de 21 de maio de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de São José do Sabugi para o exercício financeiro de 2027, com a finalidade de adequar as metas, prioridades, programas e ações governamentais às necessidades da Administração Municipal e assegurar sua compatibilidade com a proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA 2027.

Art. 2º As alterações da LDO 2027 compreendem, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a inclusão das seguintes ações governamentais:

| Classificação | Ação | Descrição | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 12.365.5000 | 2088 | Manutenção das Escolas em Tempo Integral no Ensino Infantil | 660.000,00 |
| 12.361.3008 | 2089 | Manutenção das Escolas em Tempo Integral – Ensino Fundamental | 650.000,00 |
| 12.366.3009 | 2090 | Bolsa Auxílio Permanência para Estudantes da Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de São José do Sabugi | 150.000,00 |

Parágrafo único. As inclusões previstas neste artigo totalizam R$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais) e passam a compor as metas e prioridades da Administração Municipal estabelecidas na LDO para o exercício de 2027.

Art. 3º Em decorrência das alterações da LDO promovidas por esta Lei, a programação referente à Unidade 05.000 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo passa de R$ 16.283.946,00 para R$ 17.743.946,00.

Art. 4º Com as alterações estabelecidas nesta Lei, o valor global das metas, prioridades e ações previstas na LDO 2027 passa de R$ 62.592.771,00 para R$ 64.052.771,00, em razão do acréscimo de R$ 1.460.000,00 decorrente das inclusões previstas no art. 2º.

Art. 5º As alterações de que trata esta Lei deverão ser consideradas na elaboração, execução e acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2027 e, quando necessário, refletidas nos demais instrumentos de planejamento municipal, de forma a manter a compatibilidade entre o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027 e a Lei Orçamentária Anual - LOA 2027.

Art. 6º Os demonstrativos integrantes da LDO 2027 ficam atualizados naquilo que for necessário para refletir as alterações promovidas por esta Lei, passando o demonstrativo atualizado das metas, prioridades e ações a integrar a presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi – PB, 19 de Novembro de 2026.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

Prefeito Constitucional

**LEI Municipal Nº 745/2026**

**Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026–2029, com vistas à compatibilização de seus programas, ações, metas e valores com a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados, no âmbito do Plano Plurianual – PPA do Município de São José do Sabugi para o quadriênio 2026–2029, os programas, ações, metas físicas e financeiras e respectivos valores referentes ao exercício financeiro de 2027, na forma dos demonstrativos integrantes desta Lei.

**§ 1º** As alterações de que trata o caput destinam-se à compatibilização do Plano Plurianual com a programação orçamentária prevista para o exercício de 2027, observadas as prioridades da Administração Municipal e a necessidade de adequação das estimativas de receitas e despesas.

**§ 2º** As modificações compreendem a atualização dos valores das receitas, dos órgãos, programas e ações governamentais, bem como a inclusão de novas programações necessárias à execução das políticas públicas municipais.

**Art. 2º** O valor global previsto no PPA para o exercício financeiro de 2027, anteriormente fixado em **R$ 60.962.520,00 (sessenta milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)**, fica alterado para **R$ 64.052.771,00 (sessenta e quatro milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais)**, resultando em modificação global de **R$ 3.090.251,00 (três milhões, noventa mil, duzentos e cinquenta e um reais)**.

**Art. 3º** Ficam atualizadas as estimativas das receitas integrantes do PPA 2026–2029 para o exercício de 2027, conforme discriminadas no **Anexo I – Demonstrativo das Alterações das Receitas**, parte integrante desta Lei.

**§ 1º** As alterações das receitas compreendem adequações nas estimativas das receitas tributárias, patrimoniais, transferências correntes e de capital, operações de crédito e demais receitas previstas para o exercício.

**§ 2º** Fica incluída na programação de receitas a rubrica referente às **Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAR**, no valor de **R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores dos órgãos, programas e ações constantes do PPA 2026–2029 para o exercício de 2027, na forma estabelecida no **Anexo II – Demonstrativo das Alterações dos Órgãos, Programas e Ações**, integrante desta Lei.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo abrangem as diversas unidades orçamentárias da Administração Municipal e destinam-se a adequar a programação plurianual aos valores e metas estabelecidos para o Orçamento-Programa de 2027.

**Art. 5º** Ficam incluídas no PPA 2026–2029, especificamente na programação referente ao exercício financeiro de 2027, no âmbito da **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, as seguintes ações:

**I – Ação 2089 – Manutenção das Escolas em Tempo Integral – Ensino Fundamental**, vinculada ao Programa 3008 – Revitalização do Ensino Fundamental, no valor de **R$ 650.000,00**;

**II – Ação 2090 – Bolsa Auxílio Permanência para Estudantes da Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de São José do Sabugi**, vinculada ao Programa 3009 – Educação de Jovens e Adultos, no valor de **R$ 150.000,00**;

**III – Ação 2088 – Manutenção das Escolas em Tempo Integral no Ensino Infantil**, vinculada ao Programa 5000 – Programa Primeira Infância, no valor de **R$ 660.000,00**.

As três novas ações representam inclusão total de **R$ 1.460.000,00** na programação do PPA.

**Art. 6º** As alterações promovidas por esta Lei passam a integrar os respectivos programas, objetivos, ações, metas e valores do Plano Plurianual 2026–2029, devendo ser consideradas para todos os efeitos de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações técnicas necessárias nos demonstrativos, quadros, metas e demais anexos do Plano Plurianual 2026–2029, decorrentes das alterações aprovadas por esta Lei, preservados os valores globais e as finalidades das programações estabelecidas.

**Art. 8º** As alterações de que trata esta Lei observarão a compatibilidade entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027.

**Art. 9º** Integram a presente Lei, independentemente de transcrição:

**I – Anexo I:** Demonstrativo das Alterações das Receitas do PPA 2026–2029 para o exercício de 2027;

**II – Anexo II:** Demonstrativo das Alterações dos Órgãos, Programas e Ações do PPA 2026–2029 para o exercício de 2027.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi – PB, 19 de Novembro de 2026.**

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional